



AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2023

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da **CHAMADA PUBLICA Nº 011/2023 PA 117/2023** objetivando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, CONFORME DEMANDA IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023– CREDENCIAMENTO Nº 001/23)** conforme especificações e condições descritas em edital disponibilizado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Pública- PNCP, com fundamento na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.143/23. Os interessados poderão apresentar toda documentação exigida a partir do dia **19/06/2023**, no horário das 08:30h às 14:00h, devendo ser protocolado no Setor de Licitações, situado no anexo da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré-ba. Demais informações através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com. Itacaré, 15/06/2023. Lenécia dos Santos Freitas. Agente de Contratação. Portaria nº 2.055/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

I - PREÂMBULO

O **Município de Itacaré**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 11 – Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-Bahia, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, CONFORME DEMANDA IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023– CREDENCIAMENTO Nº 001/23)**, nos termos da Lei 14.133/2022, Lei municipal nº 426 de 16 dezembro de 22 e Decreto Municipal nº 1.141/23.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

II - DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de profissionais habilitados para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, CONFORME DEMANDA IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023– CREDENCIAMENTO Nº 001/23)**, de acordo com as condições descritas no Anexo I do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (pessoa jurídica) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

3.2. Este Chamamento Público ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

V - DA INSCRIÇÃO

5.1. O(s) interessado(s) em participar do processo de credenciamento deverá (ão) apresentar os documentos elencados no **item VIII** do presente chamamento em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do documento original, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.2. O prazo para recebimento dos documentos necessários ao credenciamento inicia no dia **19/06/2023**, no horário das 08:30h às 14:00h, devendo ser protocolado no Setor de Licitações, situado no anexo da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré-ba.

5.2.1. Conforme item 3.2 supra, o prazo para as inscrições ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.3. Os documentos devem ser entregues em envelope fechado para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, conforme exigências do Edital, que o fará em até 03 (três) dias subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado no diário oficial do município.

5.4. Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, estarão CREDENCIADOS após divulgação de aviso no diário oficial, ficando a assinatura do contrato condicionada à necessidade e conveniência do Município;

5.5. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;

5.6. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os interessados, que prestem os serviços especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na legislação que tratam das contratações públicas.

6.3 - Não poderão participar do credenciamento interessados que integrem o quadro de pessoal deste Município.

6.4 - Não poderá participar do credenciamento interessado declarado inidôneo por órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

7. DO VALOR

7.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, conforme especificações e valores constantes no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme lista abaixo:

- a) Solicitação para credenciamento com indicação do serviço que se pretende executar, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;
- b) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- c) Inscrição no CNPJ (cartão);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- h) Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Diploma de graduação;
- k) Título de especialista, se for o caso;

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS APTIDÕES

9.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de contratação e, na sua ausência, pela Comissão de licitação, nos termos da Portaria nº 2055/22.

9.1.1. A Análise da documentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 - Serão declarados inabilitados os interessados:

9.3.1. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.3.2. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.3.3. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.itacare.ba.io.org.br/diariooficial, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

10.1.1. A divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme regras deste edital.

10.2 - Os interessados que forem inabilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4 - Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.itacare.ba.io.org.br/diariooficial.

11. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E SISTEMA DE RODÍZIO

11.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre o(s) credenciado(s), com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.2. Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas credenciadas serão contratadas, conforme ordem de rodízio estipulado pela unidade solicitante, de modo que todos credenciados executem os serviços.

11.2.1. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, mas aguardarão abertura de novo sistema de rodízio para que a(s) contratação(ções) seja(m) efetivada(s).

11.2.1.1 A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente para contratação de novos interessados já credenciados ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.141/22.

11.2. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento vigorará por 25(vinte e cinco) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado pela Administração, desde que as condições para contratação permaneçam as mesmas e de que que presente o interesse público.

13. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O interessado a ser contratado, quando convocado pelo município, terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de ser excluído do processo.

13.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A contratação decorrente do credenciamento será efetuada com fundamento no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição entre empresas numa licitação resta faticamente impossibilitada, já que o valor dos serviços já foi previamente fixado pela Administração e que é possível a contratação de múltiplos interessados.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de até 24(vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que o credenciamento permaneça vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos I e III do edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	02/14	2027/2043/2035	339034/339039

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação ensejará as sanções previstas na minuta do contrato, anexo III do edital.

20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2. Outras regras sobre rescisão estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo III do edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento.

21.2. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas na legislação.

21.3. Ao Prefeito municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

21.4. As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8:30 h às 14:00he e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Itacaré, 15 de maio de 2023

Andreia Santos Palafoz Dias
Secretária de Saúde

Antônio Mário Damasceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência objetiva apresentar as condições necessárias para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ E DISTRITO DE TABOQUINHAS, CONFORME DEMANDA IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES / ATRIBUIÇÕES
01	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (DISTRITO). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SÁBADOS E DOMINGOS, POR UM PERÍODO DE 24 H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial. R\$ 2.120,00
02	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (DISTRITO). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, POR UM PERÍODO DE 12 H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial. R\$ 1.120,00
03	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (SEDE). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÁBADOS E DOMINGOS POR UM PERÍODO DE 12H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial. R\$ 1.120,00
04	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO DE ORTOPEDIA (ULTRASSONOGRAFIA DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO)	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Realizar prestação de serviços médicos de exames ultrassonográficos do sistema músculo esquelético. O contratado deverá prestar os serviços nas Unidades de Saúde da sede e distrito, com o uso de equipamento próprio. R\$ 121,68
05	SERVIÇO MÉDICO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RAIOS X	Os profissionais Credenciados para prestação deste serviço obrigam-se a: Realizar prestação de serviços médicos de emissão de laudo de exames de diagnóstico RAIOS X. O contratado deverá prestar os serviços após o envio da imagem pela secretaria de saúde, sendo o laudo entregue em meio físico ou digital assinado eletronicamente. R\$ 15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação, conforme se extrai dos artigos abaixo extraídos da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A partir dessa diretriz constitucional o governo federal vem editando normas para efetividade do direito à saúde e em 2006 expediu o documento das Diretrizes do Pacto pela Saúde, publicado na Portaria/GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006

Este documento embasa o compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Nesse contexto, os profissionais médicos são essenciais ao atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde das pessoas por meio dos atendimentos de consultas, exames e diagnósticos realizados nas Unidades de Saúde do Município.

No âmbito municipal, a Atenção Primária constitui a porta de entrada de todo o sistema de saúde, sendo o profissional médico fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme descrição de Equipe pelo Ministério da Saúde mediante Portaria MS/GM 2436 de 21 de setembro de 2017 que define a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, fazendo parte da composição mínima de equipe que presta assistência à população nas unidades de saúde.

As atividades médicas exercidas por esta categoria profissional na APS é um componente essencial na continuidade da assistência prestada, tornando possível o diagnóstico precoce e acompanhamento das condições de saúde sensíveis a Atenção Básica, além de facilitar as ações de promoção e prevenção à saúde da população adscrita no território de abrangência de cada equipe.

Além disso, há a necessidade diária dos atendimentos médicos hospitalares, primordial para os serviços de urgência e emergência no município realizados através de plantões indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal e para o bom atendimento aos usuários do SUS.

Para suprir a demanda foi realizado o Chamamento Público 001/23, entretanto, a Secretaria de Saúde identificou a necessidade de contratação de novos serviços não contemplados no processo, motivo pelo qual foi necessária a abertura de novo processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A contratação dos serviços ocorrerá por meio de chamamento público, através do qual serão credenciados profissionais com a habilitação necessária ao atendimento médico e realização de exames da população beneficiária do Sistema Único de Saúde.

A escolha do credenciamento é realizada a partir da lógica de uma necessidade pública de ampliação da rede assistencial de saúde, somada à impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de agentes públicos, em razão da carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) que o município é incapaz de suportar.

Soma-se a isso, uma série de mudanças quem vem ocorrendo na administração pública em todo o país, com a implantação de novas sistemáticas e fluxos de contratação e prestação de contas, que impõe a busca por soluções que venham conferir maior agilidade em caso de falta ou saída de profissional médico das escalas dos estabelecimentos de saúde municipais.

Inclusive, o referido formato de contratação foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, por meio da Lei nº 426, de 16 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 3774, de 16 de dezembro de 2022.

O formato de credenciamento oferece economicidade e agilidade na contratação deste tipo de profissionais, ao passo que os prestadores de serviços médicos credenciados atenderão conforme a demanda da cidade e a gestão municipal terá melhores condições de atender a esta demanda, pois será possível chamar diretamente os prestadores credenciados previamente, atendendo à legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos documentos de regularidade e trabalhista exigidos em regra nas contratações públicas, os interessados deverão apresentar:

- a) Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional);
- b) Título de especialista, se for o caso;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados pelo (a) contratado (a), sem subcontratações e deve respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado;

5.2. A realização dos serviços ocorrerá conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Saúde que fará o registro de todos os serviços realizados mês a mês;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1. O município, através da Secretaria Municipal de Saúde deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.7. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato como preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados

7.2. O prazo máximo para liquidação despesa é de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando as características dos serviços e da possibilidade de contratação múltipla de interessados, desde que preenchidos os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência e por preço determinado pela Administração, a seleção e contratação da(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços objeto deste termo, será realizada por meio de chamada pública para credenciamento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9. VALOR DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. Após levantamento de valores já praticados no município e em outras localidades no Estado, respeitadas as variações comuns do mercado, fica definido os valores unitários dos serviços conforme **Tabela de Relação dos Serviços Profissionais e Valores**, anexa ao presente Termo de Referência.

9.2. O custo mensal estimado do presente objeto é de **R\$ 80.209,00 (oitenta mil duzentos e nove reais)**.

9.3. Cada contratado somente fará jus à divisão o montante estimado a partir da aferição dos serviços efetivamente prestados;

9.4. Os valores unitários que servirão de base para pagamento dos serviços foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- d) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- e) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- g) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- h) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- i) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- j) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS de Mucuri ou a terceiros;
- n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Mucuri;
- s) Relatar à SMS do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- u) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SMS do município;
- v) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- z) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- a1) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.1.1. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

10.2. Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a). Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
- i). Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo (a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- k). Declarar os serviços efetivamente prestados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	02/14	2027/2043/2035	339034/339039

Itacaré, 05 de junho 2023.

Andreia Santos Palafoz Dias
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela de Relação dos Serviços Profissionais e Valores

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES / ATRIBUIÇÕES	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	UNID	QUANT. ESTIMADA (Mês)	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (DISTRITO). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SÁBADOS E DOMINGOS, POR UM PERÍODO DE 24 H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial.	Registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou protocolo válido de inscrição no respectivo Conselho.	PLANTÃO	12	R\$ 2.120,00
02	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (DISTRITO). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, POR UM PERÍODO DE 12 H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial.	Registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou protocolo válido de inscrição no respectivo Conselho.	PLANTÃO	31	R\$ 1.120,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

03	SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA (SEDE). EM UNIDADE HOSPITALAR OU EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SÁBADOS E DOMINGOS POR UM PERÍODO DE 12H.	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se-ão a: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Atendimento de intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial.	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou protocolo válido de inscrição no respectivo Conselho.	PLANTÃO	12	R\$ 1.120,00
04	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO DE ORTOPEDIA (ULTRASSONOGRAFIA DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO)	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se-ão a: Realizar prestação de serviços médicos de exames ultrassonográficos do sistema músculo esquelético. O contratado deverá prestar os serviços nas Unidades de Saúde da sede e distrito, com o uso de equipamento próprio.	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou protocolo válido de inscrição no respectivo conselho.	PROCEDIMENTO	50	R\$ 121,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

05	SERVIÇO MÉDICO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RAIOS X	Os profissionais Credenciados para prestação deste serviço obrigam-se a: Realizar prestação de serviços médicos de emissão de laudo de exames de diagnóstico - Raios X. O contratado deverá prestar os serviços após o envio da imagem pela secretaria de saúde, sendo o laudo entregue em meio físico ou digital assinado eletronicamente.	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por imagem, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou protocolo válido de inscrição no respectivo conselho.	PROCEDIMENTO	35	R\$ 15,00
----	--	---	--	--------------	----	-----------

1.3. Da estimativa de quantitativo:

- 1.3.1. O quantitativo estimado foi estabelecido a partir do levantamento dos atendimentos realizados no município durante o ano de 2022.
- 1.3.2. Os quantitativos citados são estimativas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, a depender da demanda apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023– CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____,
inscrita com o CNPJ de nº _____,
através do seu representante legal o senhor _____,
portadora do RG de nº _____-SSP/BA, e do CPF de nº _____,
vem apresentar toda a documentação visando o
CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços de
_____.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

• CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO (MÊS)

() _____ Horas	() _____ Consultas
() _____ Plantões 12h	() _____ Atendimentos
() _____ Plantões 24h	() _____ Plantões 24h

• DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:

() SIM () NÃO

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
CONTRATO nº _____ 2023

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 11 – Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-ba, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP-BA, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx – doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro o microempreendedor individual _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro: _____, município _____, Cep: xxxxx-000, doravante simplesmente designada **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal 14.133/20 e art. 31 do Decreto Municipal nº 877 de 31.10.2021 e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, detentora de aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, para prestação de serviços de _____.

II - Deverão ser observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**, documento integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do contrato é de _____ (_____) meses, com início na data de assinatura e encerramento em ____/____/____.

II - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I – Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- d) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- e) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- g) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- h) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- i) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- j) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS de Mucuri ou a terceiros;
- n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Mucuri;
- s) Relatar à SMS do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- u) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SMS do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- v) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- z) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- a1) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.1.1 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividade de prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- k) Declarar os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados pelo(a) contratada, sem subcontratações e deve respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

II - A realização dos serviços ocorrerá conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Saúde que fará o registro de todos os serviços realizados mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

I - As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	02/14	2027/2043/2035	339034/339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme item(ns), quantitativos e valores unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

III - O prazo máximo para liquidação despesa é de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração

IV - Havendo erro na fatura ou recusa na aceitação dos serviços executados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

V - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

VI - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VII - A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

trabalhista válidas.

VIII - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo único: O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o ajustado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I – Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

II - Os preços adotados no presente contrato sofrerão reajuste com base no IPCA acumulado no período a cada 12 meses, no termos do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência.

II - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação ensejará as seguintes penalidades:

a) advertência, nos casos de falta leve;

b) suspensão para licitar e contratar com o município de ITACARÉ pelo período de até 2(dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração

c) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se o CONTRATADO falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

d) multa, conforme a seguinte gradação:

d.1) atraso para início dos serviços ou suspensão injustificada da sua execução de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

d.1.1) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor global do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

d.2) Pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor global do contrato,

d.3) inexecução total das obrigações assumidas, 10% de multa sobre o valor global do contrato.

§1º A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

que fizer jus e a não exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§2º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

§3º As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§4º Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

§5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§7º Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso para início dos serviços e/ou suspensão dos mesmos, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

IV - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

I - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes.

II - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

III - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

IV - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

V - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VI - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

I- O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itacaré, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itacaré, _____ de _____ de 2023

Município de Itacaré - Contratante
Antônio Mario Damasceno
Prefeito Municipal

XXXXX
CONTRATADO